Exmº. Snr.,

portugal1914.org

O Governo de S. M. como V. Exa. sabe tem estado ultimamente em communicação com o Governo Portuguez com relação á questão do
aproveitamento d'aquelles navios inimigos requisitados pelo Governo Portuguez que não sejam necessarios para o commercio de Portugal, e está convencido que o Governo Portuguez concorda com o seu ponto de vista de que estes
navios devem ser utilisados immediatamente e da forma que melhor possa servir os interesses das nações alliadas.

N'esta orientação e na ideia de regular este assumpto sobre uma base satisfactoria, o Governo de S. M. estudou cuidadosamente as condicções de um accordo a que podiam chegar os dois governos, e tenho portanto a honra de submetter a V. Exa., para serem apresentadas ao Governo Portuguez, as propostas seguintes:

- 1º. Uma commissão especial será nomeada pelo Governo Portuguez em Lisboa á qual serão entregues pelo mesmo todos os navios inimigos á medida que, e logo que, as reparações estiverem terminadas.
- 2º. O Governo Portuguez determinará o mais breve possivel quaes d'estes navios serão conservados para o serviço de Portugal.
- 3º. Dos navios remanescentes, aquelles que forem aproveitaveis, serão afretados em "Time charter" por uma firma armadora Britanica que actuará por parte do Governo Britanico.
- 4º. Á medida que cada navio fôr entregue a esta firma armadora britanica em "Time charter", uma quantia de £ 4. 5. 6 por tonellada bruta será paga á Commissão Portugueza como afretamento antecipado.
- 5º. O aluguer a pagar pela companhia armadora Britanica, á Commissão Portugueza, será á razão de £ 0.14. 3 por tonellada bruta por mez. Todas as despezas de exploração dos navios, incluindo seguros, serão a cargo da firma armadora Britanica.
- 6º. A firma armadora Britanica será obrigada a segurar cada navio que lhe seja "Time chartered" por um valor de £ 20 por tonellada bruta. A Commissão Portugueza terá plena liberdade de segurar os navios por qualquer valor maior, sendo os encargos á custa da referida Commissão.
- 7º. Se os afretadores acharem impraticavel, em virtude das circumstancias provenientes da guerra, o cumprirem com as determinações da Legislação Maritima Portugueza quanto ás tripulações, poderão dirigir-se á

Auctoridade competente Portugueza afim de obter auctorisação para contractar aquelles officiaes ou tripulantes de nacionalidade não portugueza que sejam necessarios para a conducção dos navios.

- 8º. O afretamento será em todos os casos pelo tempo da guerra e até seis mezes depois de terminada esta .
- 9º. A escala de soldadas a pagar pelos afretadores aos officiaes e tripulantes serão as das tabellas correntes nos portos Britanicos.
- 10º.- Se qualquer navio se perder antes do afretamento adiantado ter sido vencido, far-se-ha um extorno prorata, proporcional ao tempo, aos afretadores pela Commissão ou será essa importancia deduzida de qualquer valor de seguro a pagar pelos afretadores á Commissão.

O Governo de S. M. está convencido que as propostas precedentes serão julgadas acceitaveis pelo Governo Portuguez e n'este caso
muito estimaria que V. tivesse a bondade de me confirmar officialmente essa
acceitação por uma nota correspondente, a qual, recapitulando as propostas,
serviria para fixar o accordo a que chegarão os nossos respectivos Governos
sobre o assumpto.

Tenho a honra de ser etc.

(a) Crewe.

Está conforme - Legação Portugueza em Londres em 16 de Julho de 1916.

(a) I. A. Bianchi .